

DIREITO, LITERATURA E DEFICIÊNCIA EM FLANNERY O'CONNOR *LAW, LITERATURE AND DISABILITY IN FLANNERY O'CONNOR'S WORK*

Ana Paula Barbosa-Fobrmann¹

Luana Adriano Araújo²

Gustavo Cardoso Silva³

“I was in Atlanta the other day in Davisons. An old lady got on the elevator behind me and as soon as I turned around she fixed me with a moist gleaming eye and said in a loud voice, ‘Bless you, darling!’ I felt exactly like the Misfit and I gave her a weakly lethal look, whereupon greatly encouraged, she grabbed my arm and whispered (very loud) in my ear, ‘Remember what they said to John at the gate, darling.’ It was not my floor but I got off and I suppose the old lady was astounded at how quick I could get away on crutches. I have a one-legged friend and I asked her what they said to John at the gate. She said she reckoned they said, ‘The lame shall enter first.’ This may be because the lame will be able to knock everybody else aside with their crutches.” – Flannery O’Connor⁴

Resumo: Trata-se, nesta investigação, dos significados literários e jurídicos da deficiência na obra de Flannery O’Connor – especificamente nos contos “The Lame Shall Enter First” (1965) e “Good Country People” (1955) –, considerando uma análise interdisciplinar entre direito e literatura. Tem-se, por objetivos específicos: estabelecer uma perspectiva interdisciplinar de direito e literatura; analisar criticamente o contexto jurídico presente nos contos enfocados, considerada as épocas de suas produções; compreender, a partir dos modelos de deficiência, a caracterização deste fenômeno nos textos pesquisados; e, por fim, cotejar essa visão com aquela esboçada na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Metodologicamente, prioriza-se uma abordagem simbólica da temática da deficiência física, seguindo a linha defendida por Martha Nussbaum, que propõe a humanização do Direito por meio da Literatura.

¹ Doutora. Professora Adjunta de Teoria do Direito da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC).

³ Discente da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e Bolsista de Iniciação Científica em Direito e Literatura da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

⁴ Carta da autora a Betty Hester, datada de 1955, antologizada em “The Habit of Being”. Tradução nossa: “Eu estava em Atlanta no outro dia em Davisons. Uma senhora entrou no elevador atrás de mim e assim que eu me virei, ela me fixou com um olhar brilhante e úmido e disse em voz alta: ‘Deus te abençoe, querida!’ Eu me senti exatamente como o *Misfit* e retornei a ela um fraco olhar letal, o que foi muito encorajador, de forma que ela agarrou meu braço e sussurrou (muito alto) no meu ouvido: ‘Lembre-se do que disseram a João no portão, querida’. Não era o meu andar, mas eu saí e suponho que a senhora idosa tenha ficado surpresa com a rapidez com que consegui me afastar de muletas. Eu tenho uma amiga, que não tem uma perna, e perguntei a ela o que eles disseram para João no portão. Ela disse que achava que eles disseram: ‘O coxo entrará primeiro’. Isso pode ser porque o coxo conseguirá derrubar todo mundo com suas muletas.”

Palavras-chave: Direito e Literatura; Direito das Pessoas com Deficiência; Direito das Pessoas com Deficiência Física; Interdisciplinaridade.

Abstract: This paper deals with the literary and legal meanings of disability in Flannery O'Connor's work - specifically in the short stories "The Lamé Shall Enter First" (1965) and "Good Country People" (1955), considering an interdisciplinary analysis between law and literature. It specifically seeks to: establish an interdisciplinary perspective of law and literature; critically analyze the legal context of the investigated short stories, considering the period in which they were written; understand, through the disability models, the characterization of this phenomenon in the texts researched; and, last but not least, to compare this vision with the one established in the Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CDPD). Methodologically, we prioritize a symbolic approach to physical disability, following the line advocated by Martha Nussbaum, who proposes the humanization of law through literature.

Keywords: Law and Literature; Right of Persons with Disabilities; People with Physical Disability; Interdisciplinarity.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem, como objetivo geral, a investigação dos significados da deficiência na obra de Flannery O'Connor – especificamente nos contos *The Lamé Shall Enter First* (1965) e *Good Country People* (1955) –, pautando-se, para tanto, em uma concepção interdisciplinar entre direito e literatura, que compreende esta como um instrumento de mudança social, política e jurídica.

A Literatura, como fonte farta do conhecimento humano, dá aos que nela mergulham um importante auxílio para ver a vida daqueles que são diferentes de nós, agregando novas perspectivas ao leitor dos romances, novelas, contos e poesias. O escritor, ao criar a obra, propõe uma travessia em suas páginas, rompendo com o cotidiano da vida média no qual se insere o homem. Neste sentido, o Direito encontra na Literatura uma importante aliada para a resolução dos conflitos que a ele chegam, tornando seus magistrados e outros profissionais aptos a julgar com equidade.

Por objetivos específicos, esta incursão busca: estabelecer uma perspectiva interdisciplinar entre direito e literatura, considerado o potencial desta para, em primeiro lugar, uma análise literária do direito e, em segundo lugar, para a transformação das estruturas jurídicas; analisar

criticamente o contexto jurídico presente nos contos enfocados, tendo em vista a época de suas produções; compreender, a partir da segmentação dos modelos de deficiência, a caracterização desta nos contos investigados; e, por fim, cotejar esta visão com aquela esposada na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006.

Metodologicamente, a seleção de textos se dá pela abordagem simbólica da temática da deficiência física, enquanto artifício narrativo para a revelação de um contexto referencial específico acerca da condição humana. Além disso, seguiremos a linha defendida pela escritora Martha Nussbaum, que propõe a humanização do Direito por meio da Literatura. Para tanto, vamos contrapor a narrativa jurídica imperante e a narrativa literária, a fim de evidenciar que aquela necessita desta para um julgamento baseado na equidade. Intentaremos chegar à conclusão de que a obra ficcional de Flannery O'Connor deita, de modo competente, uma reflexão sobre a deficiência física que merece ser disseminada entre os profissionais do Direito, uma vez que, assim, eles podem ser humanizados.

2 A LITERATURA COMO PEDRA ANGULAR

A Literatura tem a seu dispor um enorme conjunto de possibilidades, sejam elas interpretativas ou criativas. No seu âmbito, nenhuma temática é suprimida ou relegada. Nela, estão contidos o drama e os regozijos humanos. Por isso, pode-se supor que seu poder para construir formulações e apresentar respostas é imprescindível, tamanho o domínio de sua abrangência, que é construído por romances, contos, novelas, poesias e peças teatrais.

O campo de suas intersecções é, portanto, vasto. Basta pensar em obras monumentais da Literatura Clássica, tais como as de William Shakespeare, Dante Aligheri, Victor Hugo e Fiódor Dostoiévski: todos egrégios escritores da condição humana, que transportam, no bojo de suas obras, elementos importantes para análises na Filosofia, Sociologia, Antropologia, Economia e no Direito. Sob a ótica desses cruzamentos, as últimas décadas têm sido profundamente produtivas, especialmente para o Direito, com o *Law and Literature Movement*.

Para Roland Barthes:

O interdisciplinar, de que tanto se fala, não está em confrontar disciplinas já constituídas das quais, na realidade, nenhuma consente em abandonar-se. Para se fazer interdisciplinaridade, não basta tomar um “assunto” (tema) e convocar em torno duas ou três ciências. A interdisciplinaridade consiste em criar um objeto novo que não pertença a ninguém (1988, p. 99).

De acordo com essa assertiva, o novo nasce não da combinação dos elementos existentes nos campos elencados, mas da tensão e rearticulação de suas matérias, que criam novos objetos a significar por meio de seu estudo, um novo espaço de interpretação e construção epistemológica. Assim, temos a Literatura como solo fértil para a interdisciplinaridade: oferecendo métodos para a exploração da humanidade em todos os seus mais prováveis e improváveis segmentos de existência. Nesse aspecto, em sua semiologia literária, Roland Barthes, confirma o traço acima mencionado:

A literatura assume muitos saberes. Num romance como Robinson Crusóé, há um saber histórico, geográfico, social (colonial), técnico, botânico, antropológico (Robinson passa da natureza à cultura). Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, é a disciplina literária que deveria ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário (...). A literatura faz girar os saberes, não fixa, não fetichiza nenhum deles; ela lhes dá um lugar indireto, e esse indireto é precioso. Por um lado, ele permite designar saberes possíveis – insuspeitos, irrealizados: a literatura trabalha nos interstícios da ciência: está sempre atrasada ou adiantada com relação a esta (...). A ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a literatura nos importa. Por outro lado, o saber que ela mobiliza nunca é inteiro nem derradeiro; a literatura não diz que sabe alguma coisa, mas que sabe de alguma coisa; ou melhor: que ela sabe algo das coisas (BARTHES, 1979, p. 18-19)

Aqueles que se debruçam sobre esses entroncamentos possíveis, veem diante de si um monumento construído nos trilhos do tempo, que conserva a história, a ciência e a cultura em sua essência. Desse modo, podemos afirmar que a Literatura tem muito a dizer sobre os diversos contextos humanos e suas inserções, sobrepondo sua interdisciplinaridade sobre a fragmentação de um saber especializado e encerrado em si mesmo, tais como se evidenciava nos séculos anteriores.

Edgar Morin, ao tecer uma crítica sobre o paradigma da simplificação formulado por Descartes, o ego cogitans (sujeito pensante) e a res extensa (coisa material), afirmou que ele ainda

se conserva neste nosso século, sendo ele o responsável por separar “de um lado o campo do sujeito, reservado à filosofia, à meditação interior, de outro lado o campo do objeto em sua extensão, campo do conhecimento científico, da mensuração e da precisão (2011, p. 76).” A problematização deste enfoque é dada por diversas correntes filosóficas e em Barthes, como já demonstrado, encontra um eco. Segundo ele, a “interdisciplinaridade começa efetivamente (oposta à mera expressão de um desejo forte) quando a solidariedade das velhas disciplinas é quebrada – talvez mesmo violentamente” (1977, p. 155).

3 A LITERATURA COMO FATOR DE MUDANÇA PARA O DIREITO

Aqui, estabeleceremos a zona de interseção nascida do entroncamento da Literatura e do Direito. De modo específico: trataremos de uma subárea deste, onde a Literatura serve de subsídio para auxiliar o jurista ou acadêmico do Direito a encontrar meios alternativos para um “bom julgamento”, ultrapassando a mera aplicação fria e pura da lei. O Law and Literature Movement nasce com o objetivo de remover o Direito do círculo fechado da dogmática de raiz positivista. Para desenvolvermos a hipótese de que a literatura tem potencial para “humanizar” o jurista, ao lhe propor um novo horizonte de reflexão e ação, vamos ao encontro da literatura de Robin West, Martha Nussbaum e Antônio Candido.

Antônio Candido, em seu clássico texto “A literatura e a formação do homem”⁵, apresenta algumas variações da função humanizadora da literatura, ou seja, confirma-a enquanto algo possível de afirmar a humanidade presente no homem (2002, p. 77). A formação do homem, portanto, pode se dar de modo coerente com base nas lições presentes em romances, novelas, contos e poesias, pois, em sua essência, a Literatura constrói um saber desprendido que tenciona também alcançar a liberdade do leitor, livrando-o das algemas do preconceito e das trivialidades estereotipantes.

⁵ O texto “A literatura e a formação do homem” é fruto de uma conferência pronunciada na XXIV Reunião Anual da SBPC (São Paulo, julho de 1972).

No que tange à formação do indivíduo por meio da matéria-prima da Literatura, Antônio Candido afirma:

A literatura pode formar; mas não segundo a pedagogia oficial, que costuma vê-la ideologicamente como um veículo da tríade famosa, — o Verdadeiro, o Bom, o Belo, definidos conforme os interesses dos grupos dominantes, para reforço da sua concepção de vida. Longe de ser um apêndice da instrução moral e cívica (esta apoteose matreira do óbvio, novamente em grande voga), ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela, — com altos e baixos, luzes e sombras (2002, p. 83).

Depreende-se do excerto que a Literatura encara o homem com certo abalo: ela o educa para a vida em sociedade e coloca-o em contato com diversas noções de existência, com as quais ele pouco se aprofundaria se não fosse por meio dela. É esse olhar, então, que Antônio Candido lança para a arte, onde o indivíduo, ante a experiência artística, adentra as variadas condições sociais e econômicas. O autor, como exemplo, diz:

Isto posto, podemos abordar o problema da função da literatura como representação de uma dada realidade social e humana, que faculta maior inteligibilidade com relação a esta realidade. Para isso, vejamos um único exemplo de relação das obras literárias com a realidade concreta: o regionalismo brasileiro, que por definição é cheio de realidade documentária (2002, p. 85-86).

Nesse mesmo mar de possibilidades provenientes da Literatura, navega outra grande teórica que dá credibilidade a este enfoque: Martha Nussbaum. Sua obra *Justiça Poética* (1995) é um marco importante no Law and Literature Movement. Nela, a autora aborda a importância de temas como a imaginação literária, a fantasia e as emoções racionais, todos circundando a proposta central do livro: a humanização do jurista.

No último capítulo da referida obra, intitulado *Os Poetas como Juízes*, Martha Nussbaum explica a importante metáfora que cerca o seu texto e consubstancia a figura do seu “juiz herói”: o poeta juiz. Como apresentado em um poema do escritor norte-americano Walter

Whitman⁶, os poetas são convocados para participar da vida pública da América, pois “apenas eles estariam aptos a encorpar as normas de julgamento que iriam unir aqueles Estados como uma nação” (NUSSBAUM, 1995, p. 116).

Este é o sentido, portanto, que é atribuído ao poeta juiz: ele é o “homem da equidade”, uma espécie de desenho comparado àquele esboçado por Aristóteles ao discorrer sobre o significado do juízo equitativo (NUSSBAUM, 1995, p. 117). Para a autora, esse juízo flexivo e contextual que faz o poeta juiz não é uma concessão ao irracional, mas, sim, uma expressão do politicamente racional: “não é dentro ‘dele’ [do julgamento flexível] mas ‘fora dele’, que as coisas ‘são grotescas, excêntricas, malsucedidas’ (NUSSBAUM, 1995, p. 117).”

O poeta, como aqui se projeta, não é um lunático caprichoso, mas o mais capacitado para ponderar na balança da justiça as diversificadas reivindicações populares. Sua visão é fixada tanto na história como na imparcialidade. Ele é o protetor destas e enfrenta, frequentemente, o problema de ambas serem postas em risco nas democracias por conta de “caprichos e preconceitos populares que são capazes de desprezá-las” (NUSSBAUM, 1995, p. 117).

A autora de *Justiça Poética* ainda explica o porquê de as práticas por ela apreoadas serem de fundamental importância para a humanização deste leitor específico que ela intenta “reformular” – o jurista ou acadêmico do Direito. Segundo ela, este leitor não apenas se comove com o romance ou a novela, mas é afetado pelas personagens da obra, que o levam a refletir sobre os problemas análogos ao da ficção.

Quando lemos *Tempos Difíceis* como participantes compassivos, nossa atenção não é distribuída uniformemente entre todos os componentes do trabalho. Como os sofrimentos e angústias das personagens são elos centrais entre o leitor e o trabalho, nossa atenção é direcionada especialmente para as personagens que sofrem e temem. As personagens que não temem nenhuma adversidade não nos prendem enquanto leitores; não há drama em uma vida em que as coisas ocorram de modo satisfatório. A sensibilidade trágica induz o leitor a se intrometer, com uma combinação aguda de identificação e piedade, naquelas vidas em que as circunstâncias contribuíram para criar obstáculos (NUSSBAUM, 1995, p. 128).

⁶ O poema em questão é *À Margem do Ontário Azul*, onde o autor diz que o Estado precisa de mais poetas, pois: “seus Presidentes não valerão para eles como árbitro comum,/ como os poetas deles hão de valer.”

Martha Nussbaum defende que o “juiz literário”, assim como “um raio de sol”, é comprometido com todos, sem fazer acepções de indivíduos e sem curvar-se para demandas que se situem na esfera privada de grupos políticos, religiosos ou sociais. Essa neutralidade, contudo, não é baseada em um distanciamento abissal entre ele e a realidade, mas, sim, envolta pela conexão que deve ter o “juiz literário” com a realidade social. O juiz literário, portanto, é o “espectador sensato”, aquele que toca caso a caso com sua imaginação e sua sensibilidade de leitor de novelas (NUSSBAUM, 1995, p. 123).

A tese da filósofa norte-americana é bem sintetizada por uma passagem de Stephan Breyer, onde ele afirma ser importante o juiz ter uma preparação que o capacite para ver a vida das pessoas à maneira de um novelista: não o todo ou a parte central de uma novela, mas pelo menos o ponto vital dela (NUSSBAUM, 1995, p. 136). Esta declaração é relevante, pois vem tornar claro que o juiz tem um grande cabedal técnico e jurídico, mas está, contudo, longe de ser sentimental. Ele é sempre considerado mais intelectual do que emocional. O enfoque de Martha, portanto, é o mesmo de Breyer: ela quer enfatizar tanto a necessidade do domínio técnico como a do sentimento e imaginação (NUSSBAUM, 1995, p. 136).

3.1 A FICÇÃO DE FLANNERY O’CONNOR E O SEU VALOR PARA O DIREITO

Flannery O’Connor, destacada neste artigo, é uma escritora de proeminência. Sua produção literária perpassa temas recorrentes da condição humana, tomando como matriz, para isso, sua raiz devocional católica. Neste aspecto, boa parte de seu trabalho aduz à brutalidade humana, ocasionada pela infértil percepção do homem no mundo diante de Deus. Nascida na então pequena cidade de Savannah, no estado americano da Geórgia, a escritora lá vive até sua adolescência, momento em que perde o pai para Lúpus – mesma enfermidade que traria o ocaso à sua vida em 1964.

Formada em Ciências Sociais no George State College for Women, Flannery O’Connor passa a atuar como revisora de periódicos de Literatura e Artes, até o momento em que consegue adentrar a prestigiada Oficina de Escrita Criativa da Universidade de Iowa, em 1946. Seus

contos e novelas reúnem características de uma vertente literária denominada de “gótico sulista”, da qual ela se torna principal expoente. O objetivo das obras da citada vertente era descortinar, perante o leitor, a decadência moral na qual estava mergulhada a sociedade abjeta e desregrada, de modo que ele pudesse interagir com o texto e questionar suas práticas diante do mundo. Leonardo Froés, a respeito dos textos de O’Connor, afirma:

Lidos, no entanto, como invenções literárias, com seus muitos valores sobrepostos à mera evolução linear do enredo, os contos de Flannery são afirmações modelares de um espírito invulgar e de um olhar como poucos. Seus textos contêm uma corrosiva essência satírica que, no desenrolar das tragédias, aponta para nossas fraquezas e o que às vezes se revela como ridículo ou grotesco nos desempenhos da espécie. (2018, p. 11)

De acordo com o declarado acima, não é por acaso que se afirma que os dramas biográficos da trajetória de Flannery O’Connor se desenham em seus textos: a Grande Depressão de 1929, a II Guerra Mundial, a segregação racial, a luta por direitos civis e outros relevantes fatos históricos da primeira metade do século XX ressoam em sua literatura, tornando-a uma agente de seu tempo e espaço. Com isso, a interdisciplinaridade aqui proposta, entre Direito e Literatura, nos dará uma abrangência conceitual e reflexiva acerca dos enredos de seu trabalho. As personagens da autora, por vezes desvalidos, representam indivíduos em decadência diante do olhar da sociedade. Eles se encontram nessa situação basicamente por dois motivos: 1) pelo preconceito embutido em sua visão estereotipada; e 2) pela violência que sobre eles se abate.

Tomando-os como ponto de partida, podemos construir uma importante análise sobre como as narrativas jurídicas se aplicam a eles. Flannery O’Connor, portanto, serve ao Direito de modo sutil com sua ficção. Perquirir seus personagens, sob esta ótica, nos dá embasamento para pensar criticamente acerca dos julgados, leis e outros dispositivos jurídicos que contornam a realidade vivenciada por eles. É claro, todavia, que entendemos que a base cristã da escritora influencia seus escritos, o que se evidencia quando ela trata o homem como um ser vil e desprezível longe da chamada “ação da graça”. Contudo, queremos aqui adentrar seus dois contos: *The Lame Shall Enter First* e *Good Country People* com uma visão que trate a deficiência física sob o olhar

humanista que pode emergir de sua obra, influenciando o jurista a perceber estes indivíduos de modo coerente e equânime, como proposto por Martha Nussbaum.

4 A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO A PARTIR DOS CONTOS “*THE LAME SHALL ENTER FIRST*” E “*GOOD COUNTRY PEOPLE*”

“The Lame Shall Enter First” e “Good Country People” são dois contos de importante status para a reflexão das práticas jurídicas no que toca às contendas e problemáticas que envolvem a deficiência física, pois Flannery O’Connor trabalha a vida de duas personagens com deficiência física: Hulga Hopewell, em “Good Country People”, que era “loura e corpulenta, mas com uma perna de pau” e Rufus Johnson, em “The Lame Shall Enter First”, um garoto com uma família desintegrada e que tinha um “pé torto”.

Desses personagens, o profissional do Direito pode, para sua atuação, valer-se da vivência e das barreiras enfrentadas por eles em decorrência de suas deficiências físicas. Essas, por sua vez, também são responsáveis por uma deformidade psicoemocional em cada um deles, algo que se evidencia pela personalidade fria e semblante árido manifestados nas atitudes deles nos referidos contos.

Hulga Hopewell, que vive sob a ótica preconceituosa de sua mãe, pode ser tomada como exemplo para a explanação da argumentação que aqui se desenvolve. Sua mãe, Mrs. Hopewell, trata-a constantemente com pena, como neste excerto: “por sentir seu coração dilacerar-se ao pensar que a pobre moça, cheia de viço e já com aquela idade, nunca sequer dera um só passo de dança ou tivera bons momentos de maneira normal” (O’CONNOR, 2008, p. 348-349). A visão aqui exposta, deturpada e “normalizante”, evidencia o fatalismo, a que se entrega a personagem, condenada a ser tratada como “anormal” diante de sua mãe e da sociedade.

Robin West, em seu texto *Law’s Emotion*, defende a igualdade de oportunidades na sociedade, a partir da qual as deficiências físicas, como as de Hulga e Rulfus, seriam exprobadas perante o trato da equidade no Direito:

We have accepted, both in legal practice and in the worlds of legal scholarship and legal ideals, the ideal of an ‘equal opportunity society’ as those laws’ best interpretation, and more broadly, as an ambitious conception of social justice – a conception of justice tailored specifically for the workplace and schoolhouse, but also somewhat for society at large. So, we often say, when referencing our civil rights ideal, that the competitive worlds of opportunities – in employment, in education, in political office, and in social and civic life – must be available to all, without restriction on the basis of race, gender, sexual orientation, disability, ethnicity, religion or age (WEST, 2016, p. 18).

De acordo com essa análise, o Direito deve, em suas narrativas, propor igual oportunidade a todos, para que os objetivos de cada um e a “vida plena” sejam alcançados sem distinções. Tal análise reprovava, assim, o discurso meritocrático que, nos últimos, tem se instaurado no seio da sociedade. Robin West ensina que: “If fairness is indeed justice, and justice is a pure meritocracy, then justice is assuredly not enough. Pure meritocratic justice may be like procedural justice unjust this way: there will be an abundance of both in hell” (2016, p. 22). Por isso, para elencar iguais oportunidades a pessoas como Hulga e Rulfus, o Direito deve penetrar a existência deles de modo coerente e equânime, dissociado de preconceitos que consideram os deficientes físicos como corpos fora da órbita que precisam ser “padronizados”.

Em “The Lame Shall Enter First” percebe-se, novamente, o ambiente normalizador, em que se inserem as personagens. Quando Rufus é levado preso, Sheppard diz a ele: “Você não precisa de compensações por causa de seu pé, não precisa de...” (O’CONNOR, 1980, p. 485), ao que o garoto responde: “[O]lhem só o que ele diz!”, gritou. ‘Eu minto e roubo porque nisso eu sou bom. O meu pé não tem nada a ver com isso! Os aleijados entrarão primeiro! Todos os mancos serão reunidos’” (O’CONNOR, 1980, p. 486).

O contexto jurídico das personagens que se verifica nesses excertos é, apesar da narrativa, um contexto de lenta evolução no que toca à asseguuração da dignidade das pessoas com deficiências físicas. De acordo com Gugel (2007), no transcorrer do século XX, algumas conferências vieram a pôr em dúvida o “paradigma da institucionalização”, como: a Primeira Conferência sobre Crianças Inválidas (1904), o Congresso Mundial dos Surdos (EUA, 1909) e a Primeira Conferência da Casa Branca sobre os Deficientes (Washington, EUA, 1909). Os tribunais,

com efeito, foram pouco a pouco recebendo as novas mudanças legislativas e jurisprudenciais que surtiram. Muitos julgamentos e leis, contudo, ainda se perpetuaram como ordeiros em decorrência de análises equivocadas sobre o sujeito com deficiência física.

Sendo assim, Rufus e Hulga são, perante o sistema jurídico da época, seres ainda tratados como incapacitados e não eficientes perante o olhar estigmatizante do Direito. Martha Nussbaum, ao asseverar que devemos participar do modo como as coisas se passam com os excluídos e com os depreciados, assim como se passam com os poderosos, relata que devemos insistir em propagar, por meio da compreensão da degradação dos degradados, a educação humanista junto à capacidade técnica, de tal forma que ambas sejam portadoras de uma norma de juízo democrático (1995, p. 161), que seria de grande valia nas situações como as de Rufus e Hulga.

5 A DEFICIÊNCIA EM FLANNERY O’CONNOR: UMA CONTRAPOSIÇÃO LITERÁRIA AO CARITATIVO E AO REABILITADOR

O tema da deficiência é recorrente na literatura de O’Connor, ensejando o questionamento reiterado frequentemente por seus leitores: teriam suas personagens gênese no próprio sentimento de estranhamento da autora, advindo de sua vida com deficiência? Por um lado, é inegável que a autora conhece a deficiência “por dentro”, dado que viveu boa parte de sua vida adulta com Lúpus e experimentou pessoalmente a barreira da percepção social acerca de sua condição (PATTERSON, 1993, p. 95). Por outro lado, pode-se dizer que a autora usa o diferente⁷ para permitir uma intrusão do mundo invisível no mundo visto. É por isso que muitas de suas histórias são chocantes e desconfortáveis, às vezes, até desagradáveis. O choque de mundos, o incompatível que parece desafiar qualquer definição ou correção, leva os leitores a ampliar os limites do mundo em que normalmente vivem para fazer perguntas que normalmente não fariam (KIRK, 2008, p. 335).

⁷ Considera-se o diferente aqui conforme o proposto por Lobo: “Não se trata simplesmente da diferença, mas da desigualdade social. Ou melhor: da diferença sempre reduzida à desigualdade e, quando manipulada pelos ideais de igualdade, laminada pela normalização” (LOBO, 2008, p. 24-25).

Considerando esta caracterização, é preciso, para analisar o uso da deficiência na narrativa de O'Connor, primeiramente enquadrar seus elementos textuais em um dos “modelos de deficiência”, utilizados pelos Estudos de Deficiência para articular percepções e interpretações sobre a temática. Nesse sentido, Palacios identifica três modelos principais: o de prescindência, o reabilitador e o social de deficiência (PALACIOS, 2008).

Devido à utilização repetida pela autora de elementos da doutrina católica, analisemos o modelo geralmente associado à perspectiva religiosa de deficiência, qual seja o modelo de prescindência ou caritativo. Nele, a deficiência é encarada de forma ambígua, sendo percebida como manifestação da vontade divina, ora como castigo, ora como objeto de caridade⁸. Percebe-se referida representação paradoxal na leitura dos textos bíblicos, a partir dos quais Silva relata a existência de 21 milagres de cura de pessoas com deficiência por meio da figura de Jesus, convertendo sua própria existência num caminho para provar a presença e o poder divinos. Além disso, o mesmo autor relata que historiadores da Igreja Católica apontaram, em seus trabalhos, casos de deficiências físicas advindas de manifestações superiores, qualificando-se, por vezes, como castigos de Deus por faltas cometidas (SILVA, 1987, p. 40-61; p. 115).

É, portanto, nesse sentido que Stiker denota a piedade, instrumentalizada pela caridade, como uma prática específica do modelo caritativo em relação à deficiência:

What then will the disabled person be? Someone to stimulate charity since he is part of creation and is no longer intrinsically associated with sin, fault, culpability, or with the anger of the gods, or with non-integrable difference. This will be the constantly reiterated message of the church fathers, often the founders of charitable works, and hospices (2002, p. 77).

Devido a essa dubiedade, o modelo caritativo justifica práticas tanto de exclusão – as quais não viabilizam a participação de pessoas com deficiência na sociedade, sob nenhuma hipótese

⁸ Há dissensos nessa perspectiva. Apesar de perdurar por anos e ainda manter resquícios na mentalidade judaico-cristã, concordamos que, para outros setores da doutrina, as provações advindas de *Iahweh* são, em sua totalidade, meios para atingir um plano de transcendência que nos eleva à santidade. Clássico exemplo é a prova submetida à figura de Jó, que perde seus bens materiais e sua família: “Porventura, perverteria Deus o direito, e perverteria o Todo-poderoso a justiça?” (Jó, 8:3).

– quanto de segregação – consubstanciadas naquelas que, a despeito de encararem a aceitação da deficiência em sociedade, o fazem alocando-a em condições marginais. Há, portanto, uma espécie de aceitação “às vezes bizarra, às vezes brutal, às vezes compassiva, um tipo de integração fatalista, sem ideologia ou confrontação”, a partir da qual a pessoa com deficiência carrega o “status de cuidada, integrada marginalizadamente; isto é, apenas sob supervisão admitida na vida comum” (STIKER, 2002, p. 65-69).

Perpassando este modelo – explicitado, por exemplo, nas atitudes piedosas de Sheppard em relação ao personagem com deficiência em “The Lame Shall Enter First” –, Flannery O'Connor alerta para os perigos discursivos da perpetuação de uma visão de piedade pelo sofrimento dos outros, cuja estruturação teórica não se distancia tanto da justificativa para a eugenia na câmara de gás (GARLAND-THOMPSON, 2017 p. 58).

Em O'Connor, a partir de personagens com deficiência como Hulga Hopewell, em “Good Country People” e Rufus Johnson, em “The Lame Shall Enter First”, há uma contraposição deste modelo com o de reabilitação. A resposta social desse modelo reabilitador para a questão da deficiência é a normalização ou reabilitação, instrumentalizadas pelas noções de integração e inserção social (PALACIOS, 2008, p. 66). Conforme proposto por Shakespeare, sabe-se que a interação entre pessoas com e sem deficiência, ainda que fora de um modelo caritativo, pode enfrentar obstáculos de ordens diversas. Especificamente no caso de pessoas com deficiências físicas, os estigmas trabalham no sentido de determinar as possibilidades de interação entre o sujeito por eles marcados e os demais. Por outro lado, a partir da “normalização” – ato ou conduta que busca trazer o diferente ou anormal para a norma –, há aqueles que logram uma inserção social dentro dos parâmetros amplamente aceitos, permitindo que a pessoa sem deficiência ultrapasse as fronteiras de sua preocupação com a deficiência e encontre o que ambos têm em comum (SHAKESPEARE, 2014, p. 199).

Assim, a pessoa com deficiência não é vista pelo que realmente é, mas pelo que deve ser, instaurando-se uma perspectiva deontológica individualista e sempre moldada por expectativas sociais sobre a ação do sujeito com deficiência. Inexistem, portanto, os reclames por uma

modificação razoável do todo e do coletivo, para o acolhimento igualitário da diferença, delineando-se um contexto de coexistência entre aceitação e marginalização. Com efeito, essa é a caracterização do momento histórico em que escreve O'Connor os textos estudados, entre as décadas de 1950 e 1960. Nesse interregno, a normalização:

(...) trouxe o desenvolvimento de vários tipos de ações que visavam a integrar essa população na comunidade, com a finalidade de usar meios normativos para promover e/ou manter características, experiências e comportamentos pessoais tão normais quanto possíveis. A definição focalizava a atenção sobre dois aspectos: o que o serviço almejava para seus usuários (comportamentos, experiências e características) e com quais meios isso seria atingido (MENDES, 2006, p. 389).

Ainda nesse sentido, Fleischer e Zames lembram que a tendência no final dos anos 1950 e início dos anos 1960 para promover a “desinstitucionalização” – ou seja, a retirada de pessoas anteriormente alocadas em instituições totais de espaços confinatórios – permitiu que pessoas com deficiências físicas severas começassem a entrar no âmbito comum, trazendo uma nova população para o movimento em desenvolvimento dos direitos das pessoas com deficiência. É nesse contexto que as pessoas com deficiências físicas graves encontraram uma sociedade permeada por barreiras, sendo então estimuladas ao ativismo contra a discriminação e contra a falta de compreensão social acerca da deficiência (2001, p. 33).

O'Connor enquadra-se nesse segmento de pessoas, usando instrumentos dos modelos caritativo e reabilitador em suas narrativas, sem com eles se conformar. É assim que a autora parte de referidas perspectivas excludentes, marginalizantes e normalizadoras de pessoas com deficiência para subvertê-las, ao construir personagens que se negam a cumprir o que deles é esperado no contexto em que se inserem. Logra, assim, revelar, nas entrelinhas, a inépcia do próprio contexto em compreender as complexidades dos sujeitos com deficiência que é retratada sob o ponto de vista dos papéis sociais demarcados e previamente destinados. Nesse sentido, Rufus e Hulga tomam decisões que demandam respostas imprevisíveis, de forma que O'Connor faz o leitor trair seus próprios ímpetos normalizadores e caritativos ao fazê-lo experimentar repulsa pela

representação extremamente humana – e, portanto, falha – de suas personagens com deficiência (LOHMEYER, 2005, p. 7). Por tais motivos, essas personagens foram consideradas eticamente problemáticas, a despeito de serem úteis na visão de O’Connor para retratar o universo e a deficiência em sua crueza e em sua realidade desafiadora (BEHLING, 2006, p. 88).

5.1 A FALHA DA SALVAÇÃO CRIATIVA EM “THE LAME SHALL ENTER FIRST”

Essa história é desenvolvida a partir das personagens de Sheppard, seu filho Norton, e Rufus Johnson, um garoto com um “monstruoso pé torto” (1971, p. 454). Sheppard busca, em uma atitude de aparente altruísmo, ajudar Rufus, convidando-o para sua casa, para “iluminá-lo” por meio de livros, telescópios e uma educação cívica e moral. Seu objetivo central com essa ação é reabilitá-lo, dando-lhe roupas novas, alimento, bens materiais e – o mais relevante – um sapato ortopédico que corrija o máximo possível sua deficiência física. Percebe-se, nessa atitude, um ímpeto normalizador, que entende que a correção da deficiência é um caminho adequado e suficiente à correção moral de Rufus. À referida atitude, Rufus se mostra contrário, insistindo que seu pé – e sua deficiência – permanecem como estão, não aceitando a ajuda não solicitada e, a seu ver, desnecessária (LOHMEYER, 2005, p. 16). Essa situação é a temática principal do conto em análise, no qual O’Connor utiliza elementos de ambos os modelos caritativo e reabilitador para, em seguida, subvertê-los.

Sobre o modelo caritativo, é marcante a visão de Sheppard de si mesmo como um salvador superior e benevolente. Shakespeare ensina que a atitude piedosa de pessoas sem deficiência para com pessoas com deficiência é, não raro, motivada por um sentimento objetificante, a partir do qual as reais intenções dos perpetradores podem ser, entre outras: confirmação de um senso de autoestima enquanto pessoa boa e caridosa; valorização social ou comunitária advinda do trabalho que efetivam; e entendimento de si como alguém superior, que se encontra em posição de poder para ajudar os demais (2014, p. 201).

É nesse sentido que Sheppard objetifica Rufus, buscando ajudá-lo por considerar-se superior e mais afortunado. Essa ajuda consubstancia-se na busca por “consertar” a deficiência,

entendendo-a como fonte de toda a má conduta de Rufus. Com o desvelar da personalidade de Rufus em toda sua crueza, compreende-se que os motivos de Sheppard jamais foram legítimos, dado que sucumbem à realidade da impossibilidade de reabilitação, passando Sheppard a ter, em relação a Rufus, toda a repulsa que tem em relação à sua deficiência.

Sheppard, que se coloca como própria mão divina do modelo caritativo, tão condicionado está à percepção da deficiência como algo a ser salvo – salvação esta que se dá com a busca da normalização – que invisibiliza os reais necessitados, os quais, ao final, não se encontram nos papéis predeterminados por esse modelo. Dessa maneira, Sheppard associa tanto a deficiência à necessidade de salvação e de cuidado que falha em perceber as demandas de seu filho, Norton, prenunciadoras de seu trágico final.

Utilizando elementos do modelo reabilitador, O'Connor trata ainda dos ímpetus normalizadores despertados por Rufus em Sheppard, o qual se vê pessoalmente incomodado com o que acredita ser uma anormalidade a ser corrigida – a deficiência física. Conforme Behling, não chega a ser surpreendente que a atitude geral de Rufus seja aquela qualificada no texto, vez que ele sempre é tratado como uma aberração ou como um monstro em virtude de não possuir a integridade física que a maioria das pessoas com as quais Sheppard tem contato (BEHLING, 2006, p. 95). Em um contexto de endosso de uma normalidade, a diferença comportada por um ser transforma-o no diferente. Este “ser diferença” transforma-se integralmente em sua própria diferença, que é, por sua vez, contrária à norma, ao normal (SKLIAR, 2006, p. 23).

Na explicação do anormal pelo normal fundamenta-se a figura anormal do “indivíduo corrigível”, cuja definição é justamente a impossibilidade de correção, a incorrigibilidade (FOUCAULT, 2003, p. 73). Por esse motivo, Glat destaca que, no caso da pessoa com deficiência física, o desvio da normalidade, além de ser facilmente detectável, possui contornos de permanência, representando uma “violação crônica do padrão humano de normalidade, independentemente da cultura ou do momento histórico específico” (2006, p. 23).

Rufus, ao ser visto inteiramente por sua anormalidade, causa em Sheppard medo e ojeriza sempre que esse fita diretamente o aspecto orgânico da deficiência física. Sheppard, por sua

vez, precisa olhar para a anormalidade, tentando corrigi-la, para que possa olhar de volta para si e reconhecer a própria normalidade. Tem, assim, a possibilidade de estabilizar para si sua própria imagem como normal, a partir da ojeriza que sente ao olhar para o anormal – no caso, a deficiência física de Rufus –, buscando restaurar a ordem ao trazer o menino com deficiência para dentro da normalidade com a reabilitação. Com esse teor, veja-se o que é apontado por Canguilhem:

The existence of monsters calls into question the capacity of life to teach us order. This calling into question is immediate-so comprehensive was our prior confidence, so firmly accustomed had we been to seeing wild roses blooming on rosebushes, tadpoles turning into frogs, mares suckling foals, and, in general, the same engender the same. A breach in this confidence, a morphological divergence, an appearance equivocal as to its species is enough for us to be gripped by radical fear. Very well for fear, one might say. But why radical fear? Because we are living beings, real effects of the laws of life, and ourselves possible sources of life in our turn. A failure of life is of double concern to us, for such a failure could touch us or could come from us. It is only because we humans are living beings that a morphological failure is, to our living eyes, a monster. If we were beings of pure reason, pure intellectual machines of observation, calculation, and explanation, and thus inert and indifferent to the occasions of our thinking, then the monster would be merely what is other than the same, an order other than the most probable order (2008, p. 134).

Em oposição a essa percepção, Rufus tem, em sua deficiência, uma estima própria de autonomia, controle e exclusividade – que parece se expressar também em suas escolhas morais por práticas de delinquência. Para Rufus, sua deficiência é precisamente o que o diferencia como ser humano e marca sua identidade perceptível e diferente. Dessa forma, aproxima-se o personagem de Rufus da afirmação da deficiência como uma “identidade positiva”, que, para Swain e French, é um modo de repudiar ativamente a normalidade, ressignificando não apenas o conceito de deficiência, mas também o valor da vida de uma pessoa com deficiência (2000, p. 578).

Interessante notar ainda que Rufus jamais é questionado sobre como se sente em relação a seu pé e a sua deficiência, chegando a demonstrar incômodo quando essa é colocada no centro das atenções. Não se perquire sua vontade, em uma expressão típica do modelo de substituição da vontade, típico da reabilitação, que considerava que a vontade das pessoas com deficiências físicas não merecia consideração na tomada de decisões acerca de sua própria vida.

Sheppard, afinal, descobre que negligenciou e praticamente abandonou seu filho quando é forçado a reconhecer que, embora Rufus precise mudar, ele não precisa mudar porque tem uma deficiência (LOHMEYER, 2005, p. 22). Referida revelação se dá quando vê, nos olhos de Rufus, “espelhos deformantes” por meio dos quais se percebe a si mesmo como realmente é: “repelente e grotesco” (O’CONNOR, 1971, p. 479) em sua caridade e piedade narcisista. Nesse sentido, Rufus mostra a Sheppard que ele é muito diferente do que pensa que é – nada superior ou altruísta, de forma que passará sua “vida falhando miseravelmente para viver de acordo com os padrões impossivelmente altos que ele estabeleceu para si mesmo” (BEHLING, 2006, p. 94).

Assim, paralelamente, se caracteriza o protótipo do homem moderno aos olhos de O’Connor: um salvador pretensiosamente superior e altruísta, que atua a partir de determinados padrões morais – por exemplo, o de que as pessoas com deficiência necessariamente precisam de ajuda –, falhando quando esses parâmetros são confrontados pela realidade em toda sua visceralidade dinâmica. O’Connor, ao tratar da deficiência como uma diferença como qualquer outra – não como algo necessariamente negativo, normalizável ou carente de ajuda –, tece sua crítica central, a “uma sociedade moderna empenhada em moldar a diferença à sua própria mesmice” (BEHLING, 2006, p. 95) representada pela conduta de Sheppard.

5.2 DEFICIÊNCIA EM “GOOD COUNTRY PEOPLE”

Várias histórias de O’Connor apresentam uma mãe e uma filha que vivem em uma fazenda sem nenhuma figura de marido ou pai. Muitas vezes, a filha é muito inteligente, imaginativa e deficiente. Exemplos dessas histórias, entre outros, incluem “Good Country People” (tradução livre: Pessoas Boas no Campo) com Joy-Hulga Hopewell como a filha com deficiência, com Ph.D em Filosofia, de Mrs. Hopewell (KIRK, 2008, p. 12).

No começo da narrativa, o leitor se depara com a informação de que Joy, a personagem com deficiência física, quando tinha 21 anos, mudou legalmente seu nome para Hulga, devido ao seu som nitidamente desagradável e ao efeito que o nome teria sobre sua mãe. Com essa atitude, Hulga faz de si mesma uma caricatura normalizada, como expressão do modelo reabilitador. Marca

específica desse modelo utilizada no texto consiste em sua perna protética, a qual Hulga usa como um símbolo inextricável de sua personalidade (LOHMEYER, 2005, p. 29).

A tensão e o desenrolar grotesco e bárbaro de “Good Country People” prestam-se também a alegorizar uma crítica à noção de autossuficiência, que se apodera de Hulga, ao renegar as funções de cuidado executadas por sua mãe. Ela, com sua formação filosófica, finda por reproduzir o que MacIntyre chama de “Projeto do Iluminismo”, que buscava fundamentar uma justificação racional e secular como base das alegações morais do indivíduo moral autônomo (2006, p. 68). Deriva dessa tradição, a intelecção de que a autonomia é um fator poderoso nas práticas sociais, pois determina a atribuição de status, titularidades, imunidades e liberdades (ANDERSON, 2014). A narração deixa entender que Hulga foi completamente arrebatada pelas noções de autossuficiência e independência racional como os objetivos primários de vida.

No texto, O’Connor aloca a incapacidade de perceber o sujeito com deficiência para além de sua deficiência em Hulga, como uma forma internalizada das barreiras atitudinais que a sociedade lhe coloca. Assim, Hulga é objeto e sujeito do medo e ojeriza despertados pela deficiência, tentando uma normalização de si já não física, mas, sim, intelectual e filosófica, ao trabalhar em seus estudos e em sua inteligência para endossar sua sensação de superioridade sobre os demais. Confrontada com a perda da prótese, Hulga passa por uma espécie de revelação, dando-se conta do quanto negara, até aquele momento, a experiência real de sua deficiência com atitudes de desprezo e arrogância intelectual.

O personagem Hulga serve, em verdade, “como o espelho contra o qual os outras personagens, corporalmente intactos, se sustentam, e pelo qual o leitor determina que não é o personagem deficiente que é feio, literal ou metaforicamente, mas que é nas personagens sem deficiência que a feiura reside” (BEHLING, 2006, p. 89). O’Connor, por meio de Hulga Hopewell, sugere que os sujeitos verdadeiramente patéticos e socialmente “deficientes” são aqueles que não conseguem ver que o problema não está na deficiência enquanto condição, mas no mundo em volta dela. Há, portanto, o subtexto de que a deficiência não é formada unicamente pela

caracterização individual do corpo por ela marcado, mas, sim, pela interação dessa com o mundo material, permeado por obstáculos sociais e políticos.

6 DO CARITATIVO E DO REABILITADOR AO SOCIAL, DA LITERATURA AO DIREITO

O surgimento de um novo modelo, que possibilitasse o desenvolvimento das potencialidades e capacidades da pessoa com deficiência em um ambiente de igualdade na diversidade, se fez sentir durante as décadas de 60 e 70, quando emerge uma nova concepção político-social no que diz respeito às pessoas com deficiência em sociedade. Nesse momento, o mundo assiste à formação de associações de reconhecimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tais como a “Union of the Physically Impaired Against Segregation” (UPIAS). A partir da subversão dos moldes propugnados pelas instituições totais e pelas políticas sectaristas, emergiu a perspectiva de promoção da vida independente. Sobre a temática, um dos documentos mais amplamente disseminados à época, de inspiração materialista, consistiu no “Fundamental Principles of Disability”, que estabeleceu o alicerce para a concepção do modelo social de deficiência. Veja-se o contido neste:

In our view, it is society which disables physically impaired people. Disability is something imposed on top of our impairments, by the way we are unnecessarily isolated and excluded from full participation in society. Disabled people are therefore an oppressed group in society. It follows from this analysis that having low incomes, for example, is only one aspect of our oppression. It is a consequence of our isolation and segregation, in every area of life, such as education, work, mobility, housing, etc. Poverty is one symptom of our oppression, but it is not the cause. For us as disabled people it is absolutely vital that we get this question of the cause of disability quite straight, because on the answer depends the crucial matter of where we direct our main energies in the struggle for change (1976, p. 3)

Um dos filósofos da primeira geração de teóricos sobre o modelo social foi Michael Oliver, responsável por cunhar o termo “modelo social de deficiência”⁹. Ele afirma que a mudança

⁹ O termo “modelo social de deficiência” foi apresentado por Michael Oliver, pela primeira vez, em uma conferência na “Royal Association for Disability and Rehabilitation” (RADAR), em 1982. Posteriormente, em 1983, utilizou o

de perspectiva ensejada pelo modelo social modifica o ponto de vista sob o qual a deficiência é delimitada. De acordo com ele, o modelo individual de deficiência – dentro do qual a medicalização constitui-se como característica básica – aloca o “problema” na pessoa, além de discernir que as próprias limitações funcionais ou perdas funcionais decorrem da deficiência, delineando-se a “teoria da tragédia pessoal da deficiência”, em virtude da qual o indivíduo constitui-se enquanto vítima desafortunada da má-sorte de ter uma deficiência (OLIVER, 1990a).

O modelo social realoca a derivação da deficiência na coletividade, estruturada de acordo com um paradigma social excludente e opressor, falho na providência de serviços adequados às demandas do segmento estigmatizado (OLIVER, 1990b). Institui-se, portanto, a partir desse modelo, a noção de barreiras, que impedem a expressão da autonomia e a participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais. As barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam incluem sistemas educacionais inacessíveis, ambientes de trabalho excludentes, benefícios inadequados por incapacidade, serviços discriminatórios de saúde e apoio social, transporte inacessível, casas e edifícios públicos sem acessibilidade estrutural e a desvalorização de pessoas com deficiência por meio de imagens negativas nos meios de comunicação - filmes, televisão e jornais (OLIVER, 2004b, p. 6). Assim, o modelo social entende que as barreiras compõem a definição de deficiência, assentada na opressão sofrida coletivamente, sendo sua derrocada o caminho para afirmar a pessoa com deficiência como um sujeito de direitos.

Do ponto de vista dos impactos do modelo social no Direito, Asís Roig descreve o modelo social de deficiência segundo os seguintes postulados: o enfoque de direitos humanos é o adequado normativamente para abordar a questão da deficiência; a deficiência é uma situação, na qual se encontram ou podem se encontrar uma ou mais pessoas, inexistindo um traço individual que a caracterize; a deficiência tem uma origem social, devendo a sociedade ser a destinatária das medidas executivas relacionadas ao direito das pessoas com deficiência; e, por fim, a política

conceito no livro *Social Work with Disabled People*, a partir do qual a expressão se popularizou. Ressalte-se que Oliver reconhece apenas dois modelos de deficiência, diferentemente dos explanados aqui: o modelo individual e o modelo social (OLIVER, 2004a).

normativa voltada para lidar com o direito das pessoas com deficiência deve pautar-se na igualdade, na não-discriminação e na generalização (2013, p. 2).

Assim, ao considerarmos as barreiras do ambiente como geradoras da desigualdade de acesso a bens e oportunidades, as soluções adotadas para a equiparação não são mais enfocadas no indivíduo, mas, sim, na sociedade. Com tal alicerce, surgem os primeiros movimentos pautados pela inclusão, que consistem em um “processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parcerias, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p. 40). Dessa forma, a inclusão promove o enfoque na sociedade – e não no indivíduo – como instância-alvo das modificações demandadas pelo enfrentamento das desigualdades derivadas da interação, que passa a se formatar na direção sociedade-indivíduo.

Considerando essa perspectiva material e política de deficiência, aprovou-se, em 13 de dezembro de 2006, a CDPD, que entrou em vigor em 3 de maio de 2008, depois de sua vigésima ratificação. Atualmente, esse texto, indicado como um marco paradigmático no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência, conta 177 ratificações¹⁰. O Brasil figurou, em 30 de março de 2007, como parte signatária desse tratado multilateral, incorporando-o, no mais, ao ordenamento jurídico interno em consonância como art. 5º, §3º, da CF/88. Promulgado pelo Decreto Legislativo Nº 186, de 9 de julho de 2008, com status formal constitucional, a Convenção se qualifica como um dos dois textos internacionais aprovados com força de emenda constitucional¹¹. Posteriormente, em 25 de agosto de 2009, pautado no previsto no art. 84, IV, da Constituição, o Presidente da República sancionou o documento por meio do Decreto Presidencial Nº 6.949, com vistas a dar execução ao tratado no âmbito doméstico.

¹⁰ Número de ratificações até a data de fechamento desta investigação, em 05 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>>.

¹¹ Atualmente, são dois os textos internacionais de direitos humanos aprovados com *status* de emenda constitucional, sendo ambos relativos aos direitos das pessoas com deficiência: a CDPD e o Tratado de Marraqueche – este aprovado pelo Decreto Nº 9.522, de 8 de outubro de 2018.

A CDPD está alicerçada no sistema internacional de direitos humanos e consagra uma noção de deficiência a partir do enfoque dos direitos humanos (PALACIOS, BARIFFI, 2007). Segundo a Convenção, as condições físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais só podem ser analisadas no contexto de interação com diversas barreiras, as quais podem obstruir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Veja-se que citada modificação da percepção política da deficiência, catalisada pela elaboração e aprovação da CDPD, foi, em diversos aspectos, adiantada por O'Connor em seus escritos. Como Hulga e Rufus demonstram, não são as personagens com deficiências que precisam de reparação ou de salvação, mas, sim, a humanidade que conserta a deficiência para aceitá-la ou que se mostra caritativa para da deficiência extrair seu próprio papel de salvadora (BEHLING, 2006, p. 98). Por esse motivo, há, em O'Connor, a firmação de um importante compromisso com uma visão concreta da deficiência, inserida em um contexto social significativo, o que tem implicações políticas relevantes (PATTERSON, 1993).

Ressalte-se que a CDPD é o primeiro instrumento de direitos humanos que reconhece todas as pessoas com deficiência como titulares de direitos humanos, sendo que a deficiência não pode ser alegada como motivo para negação ou restrição desses. Por esse motivo, Teresia Degener entende que, em virtude da revolução conceitual e normativa inaugurada a partir do texto convencional, surge o modelo de direitos humanos de deficiência, que consistiria em uma extensão ou ramificação do modelo social (2016).

Veja-se que, mesmo que considerássemos o modelo de direitos humanos como o derivado da CDPD, O'Connor vislumbra pelo menos dois de seus seis pontos diferenciais em relação ao modelo social, considerando o proposto por Patterson. Primeiramente, suas caracterizações permitem compreender a deficiência como apenas mais um dos fatores que compõem a experiência de vida de um sujeito (PATTERSON, 1993). No mesmo sentido, Degener percebe que o modelo de direitos humanos reconhece as diversas camadas que compõe a identidade de uma pessoa, sendo a deficiência apenas uma delas (DEGENER, 2016). Esse também

parece ser o sentido consagrado nos artigos da CDPD voltados especificamente para crianças com deficiência (art. 6º) e mulheres com deficiência (art. 7º).

Em segundo lugar, de acordo com Patterson, a autora fornece representações não-convencionais e inesperadas da temática, rompendo com a narrativa inspiracional ou idealizada (PATTERSON, 1993, p. 96). Há, portanto, o reconhecimento da experiência da vida vivida da pessoa com deficiência, que se coaduna com a aptidão do modelo de direitos humanos para abranger a deficiência como uma condição que pertence à humanidade e que deve ser valorizada como expressão natural da vida humana (DEGENER, 2016, p. 8).

Percebe-se, pois, que, por mais que “o modelo social” seja uma invenção conceitual datada de décadas após a escrita dos textos analisados, pode-se dizer que O’Connor antecipa suas discussões, ao se recusar a analisar a deficiência fora de sua realidade material. Seus textos, como retratos crus da experiência, colocam a temática como uma vivência visceral que escapa a quaisquer pré-concepções.

Dessa maneira, O’Connor despoja a deficiência de seu misticismo para nela reconhecer uma diferença, tão diversa como as demais diferenças que compõem o mundo – este mundo cujas premissas devem ser repensadas e reconsideradas. Como apontado por Behling, “essas personagens precisam existir como são para que a verdade possa ser revelada: que corpos fisicamente inteiros são tão problemáticos, talvez até mais, tão fragmentados e caóticos, tão alienados e distantes quanto se acredita que o corpo com deficiência seja” (2006, p. 89). Ademais, além de artifício argumentativo para denunciar o depauperamento moral do mundo, O’Connor utiliza a deficiência “por dentro”, para também delatar as barreiras atitudinais e estruturais enfrentadas pelo segmento de pessoas com deficiências, as quais vivenciou diretamente em sua experiência como escritora com deficiência.

7 CONCLUSÃO

Vistos como eticamente problemáticos, devido às quebras de expectativas que provocam a partir da subversão dos modelos de deficiência dos quais parte, as personagens de

Flannery O'Connor, marcados por seus estigmas, desafiam leitores de sua época de escrita e da atualidade, provando a inculcação de pensamentos que reproduzem o subjugo axiológico da deficiência. Hulga Hopewell em “Good Country People” e Rufus Johnson, em “The Lame Shall Enter First”, por meio da superação da consideração individual da deficiência, percebem-se em um contexto social ou sociedade deficitária ou limitada, sendo seu comportamento uma reprodução fractal e condicionada por esse meio. É assim que O'Connor enfrenta os mitos da normalização e da salvação pela caridade, comuns aos modelos caritativo e reabilitador: criando personagens que não se rendem à sociedade normalizante e se recusam a ver a própria deficiência como um fardo. Desse modo, a autora inscreve no corpo com deficiência uma narrativa da falência social da modernidade normalizadora.

Por esse motivo, em muitos aspectos, O'Connor adianta visionariamente algumas das discussões subjacentes ao modelo social de deficiência, que fundamenta conceitualmente a CDPD de 2006. A partir dela, percebe-se uma inversão do enfoque pautador das políticas voltadas para a deficiência, que deixa de voltar-se para a condição orgânica do indivíduo e passa a centrar-se na sociedade permeada por barreiras, que impedem o gozo de direitos e oportunidades em igualdade com os demais.

Dentre estas barreiras, O'Connor aborda implicitamente as barreiras atitudinais, que modulam uma visão de deficiência pré-fixada e confinante, fixado em máximas como as de que: a deficiência marca o corpo de quem merece ajuda, não um reconhecimento como sujeito; a deficiência marca o corpo a ser normalizado, corrigido, não um acolhimento igualitário; e a deficiência marca o corpo, cujas limitações devem ser superadas, não endereçadas por meio de políticas públicas transversais. De maneira particularmente perspicaz, a autora ressalta ainda as possibilidades de internalização dessas percepções, endossadas, não raro, pelos próprios sujeitos com deficiência.

Devido à investigada complexidade de seus personagens, percebe-se que O'Connor pode ser lida atualmente, dentro do Direito, para embasar uma crítica tendente à ruptura de referidas barreiras, que reconheça a deficiência pelo que é: mais uma diferença, dentre tantas as

diferenças que há, despojada de maniqueísmos e tão enigmática quanto o é o próprio fenômeno da existência humana, em qualquer de suas manifestações.

Como a igualdade não é um dado posto ao homem, pode-se afirmar que a construção dela, que se faz em arena pública, encontra na simbiose do Direito e da Literatura uma ferramenta potente para elencar conceitos importantes de cidadania e direitos humanos nas práticas judiciais. Exemplificando essa instrumentalização, percebeu-se que o estabelecimento de conceitos nascidos da simbiose entre o Direito e Literatura, particularmente na obra de O'Connor, é relevante para dotar o profissional do Direito de um julgamento equânime, pois permite a ele uma cuidadosa atenção ao contexto social e histórico e um exame empático da situação social em que se encontra a pessoa com deficiência física.

A imaginação literária, portanto, como propõe Martha Nussbaum, amplia os horizontes sobre relevantes questões sociais não antes conhecidas pelo julgador, a partir do que o juiz se torna capaz de julgar como um “espectador sensato” que tem, por meio de suas leituras, o atributo da simpatia perante os desvalidos. A partir de Flannery O'Connor, o magistrado pode erigir sua reflexão acerca das variadas formas de deficiência física, provando que sua técnica pode se aliar perfeitamente à educação humanista proposta pela Literatura, fazendo valer em sua trajetória as palavras que Guimarães Rosa marca em seu Grande Sertão: Veredas: “O que eu vi, sempre, é que toda ação principia mesmo é por uma palavra pensada.”

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Joel. Regimes of Autonomy, DUFNER, Annette et al (eds). **Ethical Theory and Moral Practice**. Private Autonomy, Public Paternalism? (special issue), v. 17, n. 3, p. 355–368, 2014.

ASÍS ROIG, Rafael de. Sobre el modelo social de discapacidad: críticas y éxito. In: **Papeles el tiempo de los derechos**. N. 1., 2013.

BARTHES, Roland. **Aula**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1979.

BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. Trad. Mário Laranjeira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BARTHES, Roland. **Image-Music-Text**. Trad. Stephen Heath. Nova York: Hill and Wang, 1977.

BEHLING, Laura L. 'The Necessity of Disability in Flannery O'Connor's 'Good Country People' and 'The Lame Shall Enter First'. In: **Flannery O'Connor Review**, 4, p. 88-98, 2006.

CANDIDO, Antônio. **A Literatura e a Formação do Homem**. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/118273/1/ppec_8635992-5655-1-PB.pdf>. Último Acesso em: 06 mar. 2019.

CANGUILHEM, George. **Knowledge of Life**. New York: Fordham University Press, 2008.

DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. **Laws**. vol. 5 No. 3., 2016.
FLEISCHER, Doris Zames; ZAMES, Frieda. **The disability rights movement: from charity to confrontation**. Philadelphia: Temple University Press, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GARLAND-THOMPSON, Rosemarie. Building a World with Disability in It. In: WALDSCHMIDT, Anne; BERRESSEM, Hanjo; INGWERSEN, Moritz (eds.). **Culture – Theory – Disability: Encounters between Disability Studies and Cultural Studies**. Bielefeld: Verlag, 2017.

GLAT, Rosana. **A integração social dos portadores de deficiência: uma reflexão**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

KIRK, Connie Ann. **A critical companion to Flannery O'Connor: literary reference to her life and work**. Nova York: Facts On File, Inc., 2008.

LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

LOHMEYER, Sherry Michelle. **“Where the blind don’t see and the lame don’t walk”:** deconstructing disability in Flannery O'Connor's *Wise Blood*, *“Good Country People”* and *“The Lame Shall Enter First”*. Fairbanks: Faculty of the University of Alaska Fairbanks, 2005.

MACINTYRE, Alasdair. **After virtue: a study in moral theory**. 3. ed. London: University of Notre Dame Press, 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, Dec., 2006.

NUSSBAUM, Martha. **Justicia Poetica: La imaginación literaria y la vida pública**. Traducción de Carlos Gardini. Chile: Editorial Andrés Bello, 1997.

O'CONNOR, Flannery. **The complete stories**. Nova York: Farrar, Straus and Giroux, 1971.

O'CONNOR, Flannery. **The Habit of Being**. In: FITZGERALD, Sally (ed). Letters of Flannery O'Connor. Nova York: Vintage Books, 1980.

O'CONNOR, Flannery. **Contos Completos**. Trad. de Leonardo Froés. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

OLIVER, Michael. The Social Model in Action: if I had a hammer. In: **Implementing the Social Model of Disability: Theory and Research**. BARNES, Colin. MERCER, Geof (eds). Leeds: The Disability Press. 2004a. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/ca9c/2fcc6093c5234cff3d94d617205f684d18b5.pdf>>. Último Acesso em: 05 mar. 2019.

OLIVER, Michael. **Understanding Disability: From Theory to Practice**, Basingstoke: Macmillan, 2004b.

OLIVER, Michael. **The Politics of Disablement**. London: MacMillan, 1990.

OLIVER, Michael. The individual and social models of disability. In: **Joint Workshop of the Living Options Group and the Research Unit of the Royal College of Physicians: people with established locomotor disabilities in hospitals**. 23. Jul. 1990b. Disponível em: <<http://disability-studies.leeds.ac.uk/files/library/Oliver-in-soc-dis.pdf>>. Último Acesso em: 04 mar. 2019.

PATTERSON, Kathleen A. Negotiating Elevators and Hay Lofts: Disability and identity in Flannery O'Connor's Short Fiction. In: BEVAN, David. **Literature and Sickness**. Amsterdam: Rodopi, 1993.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

PALACIOS, Agustina. **El modelo social de discapacidad: Orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad**. Madrid: CINCA, 2008.

PALACIOS, Agustina. BARRIFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las personas con Discapacidad**. Madrid: Ediciones Cinca, 2007.

SASSAKI, Romeu. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SHAKESPEARE, Tom. **Disability rights and wrongs revisited**. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge, 2014.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopéia Ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987.

STIKER, Henri-Jacques. **A history of disability**. Tradução: William Sayers. Ann Harbor: The University of Michingan Press, 2002.

SWAIN, John. FRENCH, Sally. Towards an affirmation model of disability. In: **Disability and**

Society, 15. 4. p. 569–582, 2000.

UPIAS. **Fundamental Principles of Disability**. London: Union of the Physically Impaired Against Segregation, 1976.

WEST, Robin. **“Law's Emotions”** (2016). Georgetown Law Faculty Publications and Other Works. Disponível em: <<https://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/1911/>>. Último Acesso em: 06 mar. 2019.

Recebido em: 12/03/2019

Aprovado em: 26/08/2019

Editor:
Dr. Leonardo da Rocha de Souza

Editores executivos:
Dr. Alejandro Knaesel Arrabal
Amazile Titoni de Hollanda Vieira
Layra Linda Rego Pena